



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08020000914/13	05/07/2013 16:24:45	NUCLEO JANAUBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00130617-4 / TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTD	2.2 CPF/CNPJ: 59.107.938/0001-58	
2.3 Endereço: RUA DOS FELTRINS, 347	2.4 Bairro: DEMARCHI	
2.5 Município: SAO BERNARDO DO CAMPO	2.6 UF: SP	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00130617-4 / TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTD	3.2 CPF/CNPJ: 59.107.938/0001-58	
3.3 Endereço: RUA DOS FELTRINS, 347	3.4 Bairro: DEMARCHI	
3.5 Município: SAO BERNARDO DO CAMPO	3.6 UF: SP	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 2175 - Gleba I	4.2 Área Total (ha): 24,0700		
4.3 Município/Distrito: JAIBA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11423	Livro: 2 RG	Folha:	Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 628.700	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.320.828	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Caatinga	24,0700
Total	24,0700
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	24,0700
Total	24,0700

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,0700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,0700	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				24,0700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio				24,0700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	Córrego Alegre	23L	629.540	8.320.702
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Monocultura da Cana-de-Açúcar			24,0700
Total				24,0700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Comercialização In Natura	496,52	M3	
AROEIRA	Aroeira e Imburana Vermelha	34,66	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta 100%..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta 82,62% e muito alta 17,38%..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- Prioridade de Conservação: muito alta 100%.
- Vulnerabilidade Natural: alta 82,62% e muito alta 17,38%.
Fatores condicionantes:
 - Vulnerabilidade do solo à Erosão: baixa 82,62% e muito baixa 17,38%;
 - Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: alta 100%.

A propriedade encontra-se inserida em área prioritária para conservação e na área do mapa do IBGE de aplicação da Lei 11.428 de 22/12/2006 do Bioma da Mata Atlântica.

RELATÓRIO AMBIENTAL - GEOSISEMANET

a) Restrição Ambiental

Relação da Unidade de Conservação distante até 10 km:

- Reserva Biológica do Jaíba a 6,29 km (Restrição Amarela)

b) Áreas Prioritárias para Proteção a Biodiversidade

- Vulnerabilidade natural: muito alta
- Avifauna: média
- Herpetofauna: muito alta
- Ictiofauna: baixa
- Invertebrados: muito alta
- Mastofauna: muito alta

HISTÓRICO:

Nada Consta

2 - OBJETIVO:

- Realizar a supressão da cobertura vegetal nativa em área de 24,07 ha, do Lote Agrícola 2175 localizado na Gleba 1, do Projeto Jaíba Etapa II, com a finalidade de implantação da monocultura da Cana-de-Açúcar.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE:

Topografia plana; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como pertencente às classes Latossolo Amarelo textura argilosa e Cambissolo de textura siltosa;

A cobertura vegetal nativa existente na Propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial a médio de regeneração natural.

Indivíduos arbóreos observados: Angico, Aroeira, Catinga de Porco, Casquinha, Catuaba, Folha Larga, Imburana, Mandioca Brava, Pau Preto, Periquiteira, Quiabento, Rabo de Guariba, Rosqueira, Sabugueiro, Sucupira Branca, Surucana, Umbuzeiro, Unha de Gato, Vaqueta, entre outras.

Espécies Animais de ocorrência na região: Tem-se notícia Codorna, Gavião; Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Seriema, Garça; Herpeto - Fauna: Calango, Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Mastro-fauna: Coelho, Cotia, Gambá, Gato do Mato, Preá, Raposa, Tatu Peba, Sussuarana.

Da Área de Reserva Legal - Por estar localizada no Projeto Jaíba Etapa II, a Reserva Legal dessa propriedade está averbada em condomínio, com área de 8.165,8269 ha (Reserva Legal do Projeto Jaiba Etapa II), conforme o artigo 37 da Lei Estadual Florestal nº Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Da Área de Preservação Permanente (APP) - A propriedade não possui nenhum elemento que possa ser classificado como Área de Preservação Permanente - APP.

Da Área Requerida para Exploração: Representa uma área total de 24,07 ha, referente ao Lote Agrícola 2175, com vegetação nativa classificada como pertencente ao Bioma Cerrado conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial a médio de regeneração natural. Em vistoria a propriedade, durante a conferência das parcelas de nº 2,5 e 8 do Inventário Florestal, observou-se a existência de uma camada fina de folhas depositadas na superfície do solo, alguns indivíduos arbóreos de grande porte, com altura superior a 10 m e alguns indivíduos arbóreos mortos no interior da parcela.

DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

- Intensidade amostral: 1,66% da área pretendida para desmate (24,07 ha), ou seja, 0,40 ha, distribuídas em 8 parcelas de 500m²;
- Metodologia: Amostragem Casual Estratificada;
- Equação para Formação Vegetal Nativa (Mata Estacional Decidual): VTCC=0,000074924x?DAP?^1,818557xH^1,061157
- RYY= 0,984

- Erro de Amostragem (4,9196 %): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo é compatível ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

- O rendimento lenhoso estimado:

Estrato 1: média de 30,52 m³/ ha, distribuídos numa área de numa área de 9,00 ha, perfazendo um volume de 274,69 m³;

Estrato 2: média de 11,14 m³/ ha, distribuídos numa área de numa área de 15,073 ha, perfazendo um volume de 167,97 m³;

Estimado uma média ponderada de 18,39 m³/ha, observado o manejo proposto: desconsiderando o volume (1,44 m³/ha) proveniente dos indivíduos com CAP > 18 cm das espécies consideradas de uso nobre / protegidas por Lei (Aroeira e Imburana Vermelha), para a utilização como lenha e sim para uso madeireiro (poste, mourão, telhado, porta, entre outros) nesta Propriedade; e acrescido de vinte por cento (20%) do volume da parte aérea (3,678 m³/ha), referente a destoca totaliza 22,068 m³/ha, totalizando 531,18, isto é, 496,52 m³ de lenha nativa e 34,66 m³ de madeira de espécies consideradas nobres / protegidas por lei distribuídas numa área de 24,07,00 ha.

RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)							Média/ha
	Abaixo de 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha	322,50	1190,00	115,00	17,50	2,50	0,00	5,00	236,07
Área basal (m ² /ha)	0,58	4,00	1,16	0,43	0,08	0,00	0,41	0,95
Volume (m ³ /ha)	1,05	9,98	3,80	1,42	0,19	0,00	1,97	2,63

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART DE OBRA/SERVIÇOS) Nº 1420120000000460250, RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADELTON NUNES NASCIMENTO, RNP: 1404563369.

EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/08:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando uma único estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (3,23 m): a parcela de nº 3 é classificada em estágio inicial e as demais parcelas são classificadas em estágio médio; considerando o parâmetro diâmetro médio (6,61 cm): todas as parcelas estão classificadas em estágio médio; estratificação: ausente nas parcelas de nº 2,3,4,5,6,7 e 8, estando classificadas em Estágio inicial e presente na parcela de nº 1, portanto, classificada em Estágio médio; classificação sucessional das espécies: dos indivíduos amostrados cerca de 21,42 % são pertencentes ao grupo das pioneiras e / ou secundárias iniciais e 78,58 % são pertencentes ao grupo das Secundárias tardias, sendo as parcelas de nº 2,5 e 8 com predomínio de espécies pioneiras / secundárias iniciais e as de nº 1,3,4,6 e 7 com predomínio de espécies secundárias tardias; observação: considerado como predomínio a partir de 50% das observações; serrapilheira: não encontrada, sendo assim, classificada em estágio inicial; trepadeiras: não informada, portanto, não considerado nesta classificação; após considerar todos os parâmetros supracitados, pode-se informar que a área (10,9975 ha) abrangida pelas parcelas de nº 2, 3, 5 e 8 são classificadas em estágio inicial e área (10,9975 ha) abrangida pelas parcelas de nº 1,4,6 e 7 são classificadas em estágio médio de regeneração natural, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

Classificação Sucessional

	Diâmetro	Altura	Estratificação	Espécies Secundárias	Serrapilheira	Estágio
1	Médio	Médio	Médio	Médio	Inicial	Médio
2	Médio	Médio	Inicial	Inicial	Inicial	Inicial
3	Médio	Inicial	Inicial	Médio	Inicial	Inicial
4	Médio	Médio	Inicial	Médio	Inicial	Médio
5	Médio	Médio	Inicial	Inicial	Inicial	Inicial
6	Médio	Médio	Inicial	Médio	Inicial	Médio
7	Médio	Médio	Inicial	Médio	Inicial	Médio
8	Médio	Médio	Inicial	Inicial	Inicial	Inicial

DA VISTORIA:

Em vistoria a Propriedade fui acompanhado pelo Sr. José Aparecido. Durante a vistoria percorremos a Propriedade verificando os limites e confrontantes, a vegetação nativa, a área requerida para Supressão, o uso atual do solo, o solo, realizando a coleta de coordenadas geográficas e de fotografias, conferindo a Planta Topográfica e as parcelas de nº: 1,4 e 8, ou seja, 37,50 % do total (8) de parcelas citadas no respectivo Inventário Florestal.

CONCLUSÃO:

ESTANDO O PLEITO EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 20.922/13 QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS: FLORESTAL E DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI FEDERAL 11.428/06 QUE TRATA DA PROTEÇÃO DO BIOMA DA MATA ATLÂNTICA E ECOSSISTEMAS ASSOCIADOS, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE

DO DEFERIMENTO DO PLEITO (SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 24,07 ha), APÓS ANUÊNCIA DO IBAMA, DEVIDO PARTE DA ÁREA SOLICITADA PARA INTERVENÇÃO ESTÁ EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL. DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS, ALÉM DAS CITADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL):

Por estar inserido na área do Projeto de Irrigação do Jaíba, o empreendimento é considerado de utilidade pública e interesse social, conforme DECRETO NE Nº 395, DE 9 de Julho de 2013.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal nº.12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.;
- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.;
- DECRETO NE Nº 395, DE 9 DE JULHO DE 2013
- DN 72 / 2004;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;
- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;
- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;
- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;
- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;
- No caso de houver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;
- O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;
- O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber; Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ODAIL FARLEI LOPES MARTINS - MASP: 1.274.122-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 257/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08020000914/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no qual o empreendedor, Transzero Transporte de Veículos Ltda, requer a supressão de uma área de 24,07 ha no imóvel denominado Lote 2175 - Gleba I, visando o exercício da atividade de silvicultura de cana.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga sob a matrícula nº 11423, possuindo área total registrada de 24,07 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Odail Farlei Lopes Martins, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 24,07 ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, tendo como prazo a vigência do referido documento autorizativo e ainda o cercamento da reserva legal no prazo de 90 dias.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 16 de dezembro de 2015